



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/RLI-0060, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 10/2019

em favor de ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 03.147.393/0014-73, sediado na Rod. Br 101 - Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, para a implantação da VALA 04 – Fase 2 da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, localizada no endereço anteriormente mencionado, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84, (N=8816644,39 E=713240,24).

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:10:16 do dia 19/02/2019, com validade por 01 ano, vencendo-se em 19/02/2020.
02. O código de controle desta licença é <a44f1d0f6e7641ec19c5290318a5f0a7> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 10/2019

Código: a44f1d0f6e7641ec19c5290318a5f0a7

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Renovação de Licença de Instalação substitui a Licença de Instalação - LI n° 107/2017, processo n° 2017/TEC/LI-0071.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa somente poderá entrar em operação da Vala 4 – Fase 2 após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. A Vala 4 – Fase 2 será implantada nas dimensões de 36 metros de largura por 80 metros de comprimento, com capacidade para 26.000 m³.
6. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da VALA 04 – Fase 2 da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I e seu respectivo sistema de proteção ambiental composto por:
 - Sistema de drenagem Subsuperficial;
 - Sistema de Impermeabilização do Solo;
 - Drenos testemunha;
 - Drenagem de líquidos percolados;
 - Sistema de impermeabilização superior;
 - Galpão de cobertura;
 - Sistema de drenagem de águas pluviais;
 - Sistema de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas.
7. O projeto executivo para as obras de implantação da VALA 04 – Fase 2 deverão ser de acordo com as seguintes plantas, conforme as coordenadas em UTM DATUM WGS 84:
 - Planta de Situação CGR Sergipe – Detalhe Unidade de Resíduos Perigosos – VALA 04 – Prancha 01/01 – Data novembro/2017.
 - CGR – Sergipe – Aterro Classe I – Planta Detalhes – Folha 05/06 – LI-SER-05 – Revisão 00 – Data 30/05/2012.
 - Coordenadas vértices da VALA 04: V1 (713240,24/8816644,39), V2 (713281,04/8816611,95), V3 (713258,34/8816583,18) e V4 (713217,9/8816616,53).
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
10. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados na implantação da unidade de tratamento de resíduos sólidos classe I, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n° 362/05.
11. As empresas que realizarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e/ou gerados nas obras de implantação da unidade de tratamento de resíduos sólidos classe I, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n° 307/02.



Licença: 10/2019

Código: a44f1d0f6e7641ec19c5290318a5f0a7

Condicionantes

13. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, das empresas transportadoras dos produtos e resíduos perigosos, bem como desta Licença.
15. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
17. A empresa será responsabilizada civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
18. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado a Adema para a devida atualização da licença.

